

# MANIFESTAÇÃO DO CONSELHO FISCAL – EXERCÍCIO DE 2016

## 87ª REUNIÃO ORDINÁRIA, DE 24 DE ABRIL DE 2017.

### 1. INTRODUÇÃO

O Conselho Fiscal da Fundação São Francisco de Seguridade Social, em atendimento ao artigo 39 do Estatuto e ao artigo 19 da Resolução CGPC nº 13/2004, reuniu-se no dia 24 de abril de 2017, na sede da Fundação São Francisco de Seguridade Social, situada no SBN - Qd. 2- Bloco H – Ed. Central Brasília – 8º andar, em sua 87ª (octogésima sétima) Reunião Ordinária, com a presença dos seguintes membros: JOSÉ RIBAMAR CANTANHEDE (Presidente), RITA RAMOS DAMASCENO (titular), e TANIA MARIA NUNES DE ALMEIDA (titular), procedeu à análise dos documentos/informações solicitados, a saber: “1. Balancetes do Exercício 2016; 2. Planilha detalhando situação de empréstimos pessoais; 3. Situação de Devedores Duvidosos; 4. Situação das Ações Judiciais; 5. Posição do saldamento do Plano BD; 6. Atas do Comitê de Investimentos, da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo; 7. Relatório Gerencial do Exercício 2016; 8. Demais informações que se julguem importantes para apreciação deste Conselho Fiscal”. Além desses documentos a Fundação São Francisco apresentou documento contendo informações direcionadas ao Conselho Fiscal, contendo informações gerenciais que subsidiaram os trabalhos do Conselho. Este Conselho analisou o acompanhamento orçamentário, validando as informações via o confronto com a documentação de suporte existente nas áreas operacionais da Entidade.

Foram analisados os relatórios emitidos pelas auditorias interna da Codevasf e o Relatório Recomendação de Auditoria nº 18/2017 (Revisão do 2º semestre 2016 – Balancete Consolidado) e Relatório do Auditor Independente sobre as Demonstrações Contábeis, emitidos pela empresa Audilink – Auditores e Consultores.

O objetivo da análise foi o de emitir parecer sobre as demonstrações contábeis e a execução orçamentária, além de avaliar a aderência das premissas e hipóteses atuariais e, averiguar se na gestão dos ativos, nas operações realizadas, os princípios, normativos e a Política de Investimento dos respectivos planos estão sendo cumpridas.

Além dos documentos acima, o Conselho teve acesso a outros considerados necessários para fundamentar esta manifestação.

Na análise realizada na documentação disponibilizada constatou-se a seguinte informação no Relatório da Auditoria Interna nº 003/2017:

#### **“3.5.1.1 Informação: Controle de riscos pela São Francisco**

O art. 12 da Resolução CGPC nº 13/2004 estabelece que “todos os riscos que possam comprometer a realização dos objetivos da EFPC devem ser continuamente identificados, avaliados, controlados e monitorados”. A fim de se averiguar a aderência da Fundação quanto a gestão de riscos no âmbito da entidade, observou-se a existência do contrato firmado com a empresa Risk Office Consultoria Financeira LTDA, em 30/03/2011, cujo objeto era prestação do serviço de escritório de controle interno, visando assessorar a fundação na avaliação de riscos e orientação para implementar gestão de riscos globais e controles internos.



Posteriormente, em 18/01/2013, a Previc encaminhou à São Francisco o Ofício nº 209/2013/CGMI/DIACE/PREVIC, referente ao monitoramento de investimentos, onde consta recomendação para o 'aperfeiçoamento permanente do processo de gerenciamento de riscos no âmbito da entidade nos termos dos Guias Previc.'"

No entendimento desse Conselho, as informações solicitadas acerca do assunto foram satisfatórias para a equipe de auditoria Interna. No entanto, esse Conselho Fiscal alerta que para essas operações de riscos, realizadas pela Fundação São Francisco de Seguridade Social com alto e médio nível de complexidade, seja observado e seguido rigorosamente o processo de gerenciamento de riscos, nos termos do art. 12 da Resolução CGPC nº 13/2004 e Ofício nº 209/2013/CGMI/DIACE/PREVIC.

## 2. PARECER FINAL.

Em atendimento ao artigo 39 do Estatuto da Fundação São Francisco de Seguridade Social e do artigo 19 da Resolução CGPC nº 13/2004, o Conselho Fiscal da Fundação São Francisco de Seguridade Social, com base na documentação disponibilizada pela entidade e nos exames levados a cabo por este conselho, não foram identificados fatos relevantes que comprometam a regularidade e a aderência da gestão dos recursos à Política de Investimento, da aderência das premissas e hipóteses atuariais e da execução orçamentária, apenas observação quanto as instruções previstas na Resolução CGPC nº 13/2004, art. 12 e Ofício nº 209/2013/CGMI/DIACE/PREVIC, como pode ser observado pelos comentários e observações discriminados neste parecer, com relação aos planos de benefícios BD, CD e ao PGA.

Brasília-DF, 24 de Abril de 2017.

|   |   |
|---|---|
| <br><b>José Ribamar Cantanhede</b><br>Presidente       | <br><b>Rita Ramos Damasceno</b><br>Conselheira |
| <br><b>Tania Maria Nunes de Almeida</b><br>Conselheira |   |